



A defesa técnica de Geddel Vieira Lima vem, a respeito da audiência de custódia realizada, esclarecer os seguintes pontos:

1. Continua acreditando nas instituições, no Poder Judiciário, e tem a convicção de que, desde que respeite a legalidade estrita, sua liberdade será restituída em breve;
2. Consigna-se, ainda, que a decisão de **somente agora, depois da prisão deflagrada**, ouvir a esposa de LÚCIO FUNARO acerca das supostas ligações e somente agora determinar a perícia no celular da aludida senhora, demonstra, a não mais poder, a evidente e cristalina ausência de fundamento e de comprovação para a para prisão. Ora, a reconhecida ausência de tais elementos revelam que a prisão foi decretada de forma precipitada, a violar o princípio da intervenção mínima, em nítida inversão da ordem processual, fazendo letra morta o princípio da presunção de inocência;
3. O Senhor Geddel Vieira Lima nada tem de pessoal contra o Sr. Lucio Funaro, devendo-se ressaltar que, quando ouvido por duas vezes, nem mesmo o Sr. Lucio Funaro alegou estar sua esposa se sentindo ameaçada, apenas disse estranhar que ela estivesse recebendo as ligações. Espera que, agora, com as impugnações de sua defesa, não surjam – por alguma conveniência - fatos novos, pois, se existissem, já teriam sido ditos. O aparecimento de qualquer nova versão agora desrespeitaria o princípio da oralidade. Deve-se registrar que mesmo o co-investigado, a que se atribuiu ao senhor Geddel Vieira Lima suposto embaraço no acordo de delação premiada, jamais afirmou-se ameaçado, cooptado ou agenciado (ou à sua família) pelos supostos telefonemas;
4. Destarte, inverte-se complementemente o ônus da prova, de modo que apenas após cumprido o mandado de prisão preventiva, tolhendo a

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.

Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.

Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.

Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.

Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.

Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.

[www.gamilfoppel.adv.br](http://www.gamilfoppel.adv.br)



- liberdade ambulatorial, busca-se a confirmação de conjecturas previamente estabelecidas.
5. Pesa dizer que, em uma investigação desta natureza, a Polícia Federal, **mais uma vez**, junte um arremedo de documento (prints de tela de celular) sem que se tomasse o mínimo cuidado e zelo de realizar uma simplória perícia. Não há certeza a respeito da própria existência das ligações em si, de seus interlocutores, de quem eram os titulares das linhas. Nada, certeza alguma, desacompanhada de qualquer elemento probatório;
  6. Convém não deslembrar, pela excepcionalidade e gravidade da prisão preventiva, de que esta só pode ser decretada quando houver fundamentos idôneos e categóricos. A fragilidade da prisão é de tal forma gritante que se promoverá, somente depois de a prisão ser efetuada, inusitada instrução processual para prisão que está em curso.
  7. Por fim, a defesa ressalta que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Geddel Vieira Lima corroboram, a não mais poder, o propósito colaborativo e respeitoso que sempre dispensou ao Poder Judiciário, restando claro que jamais interferiu em investigação alguma.
  8. A defesa técnica do Sr. Geddel Vieira Lima lamenta o indevido vazamento das imagens da audiência de custódia ocorrida hoje;
  9. Continua acreditando na altivez e na independência das instituições.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828